



**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 0010.9/2021**

Acresce § 1º - A ao Art. 66 do Art. 29 do PLC nº 0010.9/2021, que
“Altera Lei Complementar nº 412, de 2008, que dispõe sobre a
organização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do
Estado de Santa Catarina, e estabelece outras providências.”

Art. 1º Acrescente-se o § 1º - A ao art. 66, do Art. 28 do PLC nº 0010.9/2021.

Art. 66.

**§ 1º - A Para o segurado cujas atividades sejam exercidas
com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à
saúde ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria
profissional ou ocupação, os requisitos de idade mínima e tempo de
contribuição serão:**

**I – 51 (cinquenta e um) anos de idade se mulher, 56
(cinquenta e seis) anos de idade se homem;**

**II - 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição e
contribuição;**

Sala de Sessões, .

Deputado Fabiano da Luz
Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores

Deputada Luciane Carminatti

Deputado Neodi Saretta

Deputado Padre Pedro Baldissera



JUSTIFICATIVA

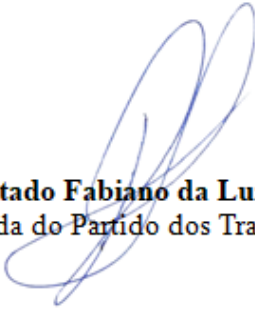
Senhor Presidente,

Senhora e Senhores Deputados,

A presente Emenda Aditiva acresce § 1º- A, ao Art. 66, do Art. 29 do PLC nº 0010.9/2021, que “Altera Lei Complementar nº 412, de 2008, que dispõe sobre a organização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina”, visa oferecer uma regra de transição aos trabalhadores da saúde, uma vez que o Governo do Estado não ofereceu esse direito como fez a outras categorias.

Assim, submetemos a Emenda Aditiva à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,


Deputado Fabiano da Luz
Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores


Deputada Luciane Carminatti


Deputado Neodi Saretta


Deputado Padre Pedro Baldissera